



P 13.087/2015

**EMENDA ADITIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 11.843**  
*(Marilena Perdiz Negro)*

Inclui critérios de publicidade relativamente ao processo seletivo para designação de servidores para o POUPATEMPO.

1. Nova redação à ementa:

*“Altera a Lei 7.106/08, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar o valor desta e instituir critérios de publicidade relativamente ao processo seletivo para aquela designação.”*

2. Nova redação ao caput do art. 1º:

*“Art. 1º. Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº. 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pela Lei nº. 7.486, de 10 de junho de 2010, passam vigorar com as seguintes alterações:”*

3. Acrescentem-se os seguintes dispositivos no art. 1º:

*“Art. 4º. (...)*

*§ 1º. O processo seletivo interno respeitará os seguintes critérios:*

*I – será realizado com ampla publicidade junto aos órgãos da administração direta;*

*II – definirá o número de vagas e os cargos da área administrativa passíveis de pleito pelo servidor público;*

*III – estabelecerá prazos para inscrição, forma de avaliação e pontuação, prazos para eventuais recursos e divulgação final dos resultados da seleção;*

*IV – terá validade de dois anos e a lista de classificados poderá ser utilizada como reserva técnica nesse período;*



(emenda nº. 1 ao PL nº. 11.843 - fls. 2)

*V – será mantido, integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura, sem prejuízo da divulgação na Imprensa Oficial do Município;*

*§ 2º. Os requisitos obrigatórios para a participação dos servidores no processo seletivo e permanência no POUPATEMPO são:*

*I – inexistência de pena disciplinar;*

*II – já ter concluído o período de estágio probatório;*

*III – inexistência de avaliações negativas que impeçam futura progressão funcional;*

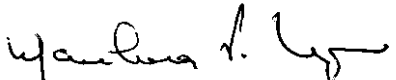
*§ 3º. As designações para o POUPATEMPO serão disponibilizadas no Portal da Transparência, devidamente identificadas com os números das portarias, dentro do quadro de servidores cedidos.*

*Art. 5º. (...)*

*§ 1º. A escala especial de que trata o caput deste artigo observará as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010) e suas alterações.*

*§ 2º. É vedado o pagamento de horas extraordinárias aos servidores designados para o POUPATEMPO.” (NR)*

Sala das Sessões, 22.09.2015

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**



(emenda nº. 1 ao PL nº. 11.843 - fls. 3

**Justificativa**

Autorizado pela Lei nº. 6.993/2007, o Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a implantação do POUPATEMPO em Jundiaí previa a cessão de recursos humanos suficientes para as atividades necessárias à operacionalização daquele Posto de Serviços.

Em 2008 o Executivo Municipal criou, através da Lei nº. 7.106/2008, a gratificação para os servidores designados ao POUPATEMPO, indicando valores fixos distintos para a função de supervisor (R\$ 396,69) e para a função de atendente ao público (R\$ 317,15), com previsão de reajuste anual, conforme o percentual concedido aos Servidores Públicos Municipais. Hoje esses valores correspondem a R\$ 636,50 e R\$ 509,18, respectivamente.

Em maio de 2009 a Prefeitura realizou um "recrutamento interno" para a cessão de 10 (dez) servidores para o Poupatempo, de forma a atender a Lei Municipal que prevê a realização de um processo seletivo interno (artigo 4º. da Lei nº 7.106), convocado através do Edital nº. 156, processo esse que resultou na publicação da Portaria nº. 1.467, de 14 de setembro de 2009, com a designação de uma supervisora e nove atendentes.

Desse processo de "recrutamento interno" não houve publicidade de lista de classificados e observamos que apenas quatro servidores designados pela Portaria nº. 1.467/2009 continuam no Poupatempo e não há registro de realização de outros processos seletivos no decorrer desses seis anos.

Enfim, os valores propostos hoje no Projeto de Lei nº. 11.843/2015, R\$ 1.058,00 e R\$ 896,00, superam em 66,22% o correspondente à FC-01 e em 75,97% à FC-02, sendo que rompe com a atual isonomia com os servidores municipais e tornam-se um incremento atrativo para que outros servidores queiram desempenhar suas funções no POUPATEMPO.

Para assegurar a transparência nos processos de escolha interna de servidores públicos municipais para a cessão ao Poupatempo e oportunidade a todos que estiverem em condições de pleitear as vagas atuais e as eventualmente destinadas àquele serviço estadual, estamos propondo algumas alterações no citado projeto, de forma a atender aos princípios da impessoalidade e publicidade, para o que contamos com a aprovação dos senhores Vereadores.

**MARILENA PERDIZ NEGRO**